



# NOVAS REGRAS DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

<p>COMO ERA DECRETO 7.003/2009</p>	<p>COMO FICOU DECRETO 11.255/2022</p>
<p>Envio de atestado em <b>até 5 dias</b> corridos pelo aplicativo ou portal SouGov.</p>	<p>Não houve alteração</p>
<p>Licença de até <b>5 dias</b> para tratamento da própria saúde ou de familiar são dispensadas de perícia.</p>	<p>Licença de até <b>15 dias</b> ou que a <b>soma de afastamentos sejam menores que 15 dias no último ano</b>, para tratamento da própria saúde ou de familiar são dispensadas de perícia</p>

Licenças para tratamento da própria saúde ou familiar que **não excederem** o prazo de **120 dias corridos** no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento, serão concedidas por meio de **perícia oficial singular**.

Não houve alteração

Licenças para tratamento da própria saúde ou de familiar que **excedam o prazo de 120 dias corridos** no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento, serão concedidas por meio de **junta oficial**.

Não houve alteração

A perícia oficial será realizada por meio de **avaliação técnica presencial**.

A perícia oficial poderá ser realizada através das seguintes modalidades:

1. **Avaliação presencial;**
2. **Avaliação por telessaúde, quando expressamente autorizada pelo servidor ou**
3. **Análise documental.**

A autonomia para escolher entre as modalidades de realização de perícia oficial é exclusiva do perito (médico ou cirurgião-dentista) e não do servidor.

A perícia oficial será realizada por meio de **avaliação técnica presencial**.

As permissões de perícia por **telessaúde ou análise documental** serão concedidas para as licenças de tratamento da própria saúde do servidor que exijam perícia singular (**não sendo permitida para os casos de junta oficial**) e em casos que não envolvam a análise da capacidade laborativa e invalidez.

Para as **licenças por motivo de doença em pessoa da família**, a permissão abará afastamentos que exijam **perícia e que não excedam 30 dias corridos**.

A avaliação por junta oficial será realizada por grupo de **3 médicos** ou de **3 cirurgiões-dentistas**

\* A avaliação por junta oficial será realizada por grupo de no mínimo **2 médicos** ou de **2 cirurgiões-dentistas**, mantendo-se a possibilidade de voto de qualidade em caso de empate.

\* A novidade acima encontra-se em fase de implementação na plataforma SIASS, conforme Ofício Circular nº 13/2023/ME.

## O atestado deverá constar:

- A identificação do servidor e do profissional emitente e o registro deste no conselho de classe;
- O código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico;
- O tempo provável de afastamento.

## O atestado deverá constar:

- Nome completo do servidor;
- Data de emissão do documento médico ou do cirurgião-dentista;
- O código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico;
- Assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do conselho de classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e
- Tempo de afastamento.

**Tratando-se de atestados de acompanhamento de doença em pessoa da família** deverão constar além dos itens acima citados: o nome do servidor, nome do familiar acompanhado, CID correspondente à doença do familiar e a justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor. O CID Z 76.3 (Pessoa em boa saúde acompanhando pessoa doente) não é aceito para registro no SIASS.



### Base legal:

- Decreto nº 11.255/2022 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- Portaria SGP/SEDDGG/ME nº 10.671/2022

As informações contidas neste informativo, tratam-se **somente** das principais alterações referentes à licença para tratamento de saúde do servidor ou de seu familiar, o que não exclui a necessidade de ler atentamente as legislações acima.